

PROCESSO CEE Nº 0805/77 (Reautuado em 26/11/80)

INTERESSADO: CAMILO DE DELIS ROMUALDO PINHEIRO

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar Direito Comercial na FD de Franca

RELATOR : Cons. Célio Benevides de Carvalho

PARECER CEE Nº 420/81 - CTG - APROVADO EM 18/03/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Direito de Franca submete à apreciação deste Conselho a indicação do Professor Camilo de Lelis Romualdo Pinheiro para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina Direito Comercial.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O professor indicado é bacharel em Direito pela Faculdade proponente, tendo concluído seu curso em 1968 (fls. 58). Consta em seu histórico escolar o estudo da disciplina para a qual está sendo indicado, em dois períodos letivos, totalizando 260 horas/aula (fls.59). Tem parecer favorável deste Conselho (nº 256/78) para a disciplina Direito do Trabalho (fls. 49).

Freqüentou cursos de extensão relacionados com a disciplina para a qual está sendo proposto (fls. 74, 75, 76 e 78). Comprova o exercício profissional em que a disciplina tem aplicação (fl.60). Grade horária compatível. É recomendável o enriquecimento do currículo do professor indicado na área específica de Direito Comercial.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação do Professor Camilo de Lelis Romualdo Pinheiro para, na categoria docente de Professor I, lecionar a disciplina Direito Comercial na Faculdade de Direito de Franca. Limita-se a aprovação até o encerramento do ano letivo de 1981.

A renovação dependerá de enriquecimento do currículo do interessado, nos termos da Deliberação CEE nº 05/80.

São Paulo, 16 de fevereiro de 1981

a) Cons. Célio Benevides de Carvalho - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 25/02/81

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de março de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
Presidente